

ATA DA 265ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 22/06/2021.

1 Às dez horas do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se a 265ª
2 reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados
3 pela Presidente CARLA CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que contou com a
4 presença dos membros: Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES 006049/O,
5 Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, Contadora ANA RITA NICO
6 HARTUIQUE CRCES 005859/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O,
7 Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contador ROBERTO
8 SCHULZE CRCES 006880/O, Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES
9 007854/O, Contadora SIMONY PEDRINI NUNES RATIS CRCES 008066/O, Contador
10 MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O, Técnico em Contabilidade
11 RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU
12 BARBOSA CRCES 008020/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O e o
13 Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Ausências**
14 **não justificadas:** Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES
15 016492/O Os trabalhos foram iniciados na seguinte ordem: **I - APROVAÇÃO das ATAS**
16 **de Nºs 269 e 270 DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e de nº 264ª do TRIBUNAL**
17 **REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. II -** Na ordem do dia, foram julgados os
18 seguintes processos: **De relato da Conselheira ANA RITA NICO. Número do**
19 **Processo: U-2020/000102 - Fato único:** Responder por organização contábil em
20 condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de
21 Notificação nº 2020/000137 por falta de alteração cadastral MEI para outra
22 natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro
23 Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL
24 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e
25 art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer da Conselheira Revisora no**
26 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
27 **Processo: U-2020/000157 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter
28 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
29 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
30 meio do não atendimento a notificação 2020/000559. **Enquadramento:**
31 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
32 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
33 CFC 1370/11. **Decisão: Parecer da Conselheira Revisora no sentido de**
34 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
35 **GUSTAVO DA SILVA MIRANDA. Número do Processo: U-2020/000123 - Fato**
36 **01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
37 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente o
38 que identificamos por meio de Denúncia protocolizada no Regional sob
39 nº2020/000117 em 08/01/2020. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC
40 PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC
41 1.590/20. **Fato 02:** Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,
42 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado:01) registro de entradas
43 código CFOP 1253 - compra de energia elétrica, não consta os meses de 09 a

44 12/2014; ano de 2015; ano de 2016; ano de 2017; ano de 2018 e 01 a
45 09/2019;02) registro de operações de cartões de crédito - não houve lançamento
46 nos anos de 2015-2016-2017 e 2018;03) registro de movimentação de
47 combustíveis - não houve lançamento em 09 a 12/2014; ano de 2015; ano de
48 2016; ano de 2017 e ano de 2018;04) registro de bombas - não houve lançamento
49 em 09 a 12/2014; ano de 2015; ano de 2016; ano de 2017 e ano de 2018, o que
50 identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob.
51 nº2020/000117 em 08/01/2020. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do
52 DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art.
53 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
54 **Revisor no sentido de negar provimento ao Recurso, mantendo a decisão da**
55 **Câmara de Ética e Disciplina, qual seja: Para o fato 01: MULTA mínima no**
56 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) por deixar de apresentar prova**
57 **de contratação dos serviços profissionais, afim de comprovar os limites e a**
58 **extensão da responsabilidade técnica perante o cliente, com base no art. 27,**
59 **letra "c", do Decreto Lei 9295/46, cc art. 25, inciso I, da Resolução CFC**
60 **1.370/11, art. 58, inciso I e art. 59, da Resolução CFC 1.309/10 e Resolução**
61 **1.580/2019. Para o fato 2 - Aplicação da pena de suspensão de 06 (seis)**
62 **meses por deixar de cumprir serviços de contabilidade obrigatórios e**
63 **acessórios, com base no art. 27, letra é, do Decreto Lei 9295/46, cc art. 25,**
64 **inciso V, da Resolução CFC 1.370/11 e com artigo 58, inciso V e artigo 59, da**
65 **Resolução CFC 1.309/10. E penalidade ética unificada, com base legal**
66 **prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso III,**
67 **da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e**
68 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade.**
69 **Número do Processo: U-2020/000124 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de
70 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
71 da responsabilidade técnica perante cliente o que identificamos por meio de
72 Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2020/000118 em 08/01/2020.
73 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da
74 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/20. **Fato 02:** Deixar de
75 cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para
76 os quais foi contratado:01) registro de entradas código CFOP 1253 - compra de
77 energia elétrica, não consta os meses de 09 a 12/2014; ano de 2015; ano de
78 2016; ano de 2017; ano de 2018 e 01 a 09/2019;02) registro de inventário, não
79 houve lançamento em 01; 03 a 12/2015; 2016;2017; 2018 e 03 a 09/2019;03)
80 registro de operações de cartões de crédito - não houve lançamento nos anos de
81 2015-2016-2017 e 01 a 11/2018;04) registro de movimentação de combustíveis -
82 não houve lançamento em 09 a 12/2014; ano de 2015; ano de 2016; ano de 2017
83 e 01 a 11/2018;05) registro de bombas - não houve lançamento em 09 a 12/2014;
84 ano de 2015; ano de 2016; ano de 2017 e 01 a 11/2018, o que identificamos por
85 meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2020/000118 em
86 08/01/2020. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens
87 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da
88 Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de**
89 **negar provimento ao Recurso, mantendo a decisão da Câmara de Ética e**

90 **Disciplina, qual seja:Fato 1 - pena de MULTA mínima no valor de R\$ 503,00**
91 **(quinhentos e três reais) por deixar de apresentar provas de contratação dos**
92 **serviços profissionais, afim de comprovar os limites e a extensão da**
93 **responsabilidade técnica perante o cliente, com base no art. 27, letra "c", do**
94 **Decreto Lei 9295/46, cc art. 25, inciso I, da Resolução CFC 1.370/11, art. 58,**
95 **inciso I e art. 59, da Resolução CFC 1.309/10 e Resolução 1.580/2019. Fato 2**
96 **- Aplicação da pena de suspensão de 06 (seis) meses por deixar de cumprir**
97 **serviços de contabilidade obrigatórios e acessórios, com base no art. 27,**
98 **letra é, do Decreto Lei 9295/46, cc art. 25, inciso V, da Resolução CFC**
99 **1.370/11 e com artigo 58, inciso V e artigo 59, da Resolução CFC 1.309/10. E**
100 **como penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea**
101 **"b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11,**
102 **artigo 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
103 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-**
104 **2020/000305 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização**
105 **Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral**
106 **no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não**
107 **atendimento a notificação 2020/000467. Enquadramento: Profissional da**
108 **Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"**
109 **do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.**
110 **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao**
111 **Recurso, mantendo a decisão da Câmara de Ética e Disciplina, qual seja:**
112 **MULTA mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) por**
113 **responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não**
114 **autorizada, sem o devido registro perante o CRC/ES, tendo como base legal**
115 **aquela prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**
116 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59 §2º, inciso**
117 **II, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/19, que dispõe sobre os**
118 **valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2020. E penalidade**
119 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
120 **com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**
121 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
122 **Aprovado por Unanimidade. De relato da Conselheira RAQUEL CRISTINA**
123 **NICOLAU BARBOSA. Número do Processo: U-2019/000153 - Fato 01: Deixar de**
124 **apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os**
125 **limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que**
126 **identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a**
127 **notificação 2019/000125. Enquadramento: Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.**
128 **24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Fato 02:**
129 **Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2018 de 05**
130 **(cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a**
131 **Fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000124. Enquadramento: Art. 25,**
132 **alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e**
133 **com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,**
134 **11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: Parecer da Conselheira Revisora no**
135 **sentido de manter parcialmente a decisão da penalidade da 1ª instância,**

136 aplicando as seguintes penalidades:Fato 1- MULTA de 01 anuidade no valor
137 de R\$ 503,00, todavia com a redução dos acréscimos para 01/20 R\$
138 50,30(Cinquenta reais e trinta centavos), o que totaliza R\$ 553,30, para este
139 fato, com base legal prevista no artigo art. 27 , letra "c" do Decreto Lei
140 9.295/46, c/c artigo. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, art. 58 incisos I e artigo
141 59, da Res. CFC 1.309/10 e artigo 8º da Resolução CFC 1.553/2018. Fato 2-
142 MULTA no valor de 01 anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
143 reais) acrescido de 04/20 no valor de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta
144 centavos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (Seiscentos e três reais e
145 sessenta centavos), para este fato, com base legal prevista na alínea "c" do
146 art. 27 do DL 9295/46, c/c Art. 25, inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58,
147 inciso I, e artigo 59, da Res. CFC 1.309/10 e artigo 8º da Resolução CFC
148 1.553/2018. E penalidade ética unificada para os fatos 01 e 02, com base
149 legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25,
150 inciso II, da Resolução CFC 1.370/2011, artigo 58, inciso II, da Resolução
151 CFC 1.309/10, art. 27 letra "g" do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por
152 Unanimidade. Número do Processo: U-2020/000030 - Fato 01: Deixar de elaborar
153 escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 01(um)
154 empresa, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica, através do
155 Agendamento nº 3396. **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
156 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da
157 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
158 2000. **Decisão**: **Parecer da Conselheira Revisora no sentido de ARQUIVAR o**
159 **processo**. Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro REINALDO**
160 **MARQUES**. Número do Processo: U-2020/000242 - Fato único: Responder pela
161 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
162 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
163 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
164 2020/000327. **Enquadramento**: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
165 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
166 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão**: **Parecer do Conselheiro**
167 **Revisor no sentido de negar provimento ao Recurso mantendo a decisão**
168 **aplicada pela Câmara de Ética e Disciplina, qual seja: MULTA no valor de R\$**
169 **503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, "letra**
170 **b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**
171 **artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**
172 **1580/2019; E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**
173 **do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**
174 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do**
175 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-**
176 **2020/000257 - Fato único**: Responder pela parte técnica e manter Organização
177 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
178 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
179 atendimento a notificação 2020/000552. **Enquadramento**: Profissional da
180 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
181 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.

182 **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao**
183 **Recurso, mantendo a decisão da Câmara de Ética e Disciplina, qual seja:**
184 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
185 **prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I,**
186 **da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC**
187 **1309/10 e Resolução CFC 1580/19 e penalidade ética, com base legal**
188 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**
189 **II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58, inciso II, da**
190 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
191 **Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro ROBERTO SCHULZE.**
192 **Número do Processo: U-2020/000038 - Fato único: Reter abusivamente livros**
193 **e/ou documentos de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio de denúncia**
194 **protocolada neste Regional em 06/11/2019 sob o nº FIS 2019/000491.**
195 **Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l"**
196 **do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11.**
197 **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao**
198 **Recurso, mantendo a decisão da Câmara de Ética e Disciplina, qual seja:**
199 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
200 **prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I,**
201 **da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC**
202 **1309/10 e Resolução, Resolução CFC 1.580/2019, e penalidade ética, com**
203 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**
204 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**
205 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
206 **Aprovado por Maioria. Número do Processo: U-2020/000039 - Fato único: Reter**
207 **abusivamente livros e/ou documentos, o que identificamos por meio de denúncia**
208 **protocolada neste Regional em 06/11/2019 sob o nº FIS 2019/000492.**
209 **Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l"**
210 **do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11.**
211 **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao**
212 **Recurso, mantendo a decisão da Câmara de Ética e Disciplina, qual seja:**
213 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**
214 **prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I,**
215 **da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC**
216 **1309/10 e Resolução, Resolução CFC 1.580/2019, e penalidade ética, com**
217 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**
218 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da**
219 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
220 **Aprovado por Maioria. Número do Processo: U-2020/000040 - Fato único: Reter**
221 **abusivamente livros e/ou documentos, o que identificamos por meio de denúncia**
222 **protocolada neste Regional em 06/11/2019 sob o nº FIS 2019/000493.**
223 **Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l"**
224 **do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11.**
225 **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao**
226 **Recurso, mantendo a decisão da Câmara de Ética e Disciplina, qual seja:**
227 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**

228 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I,
229 da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC
230 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019, e penalidade ética, com base legal
231 prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso
232 II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10
233 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Maioria. Número do
234 Processo: U-2020/000132 - Fato único: Exercer a profissão junto à Organização
235 Contábil mantida sob forma não autorizada, sem o necessário registro no
236 CRCES, o que identificamos por meio de códigos na Classificação Nacional
237 Atividade Econômica (CNAE) sob os números 6920-6/01 ou 6920-6/02, que se
238 referem às atividades de Contabilidade e o não atendimento à Notificação CRCES
239 nº2020/000580. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
240 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com
241 arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do**
242 **Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR processo.** Aprovado por
243 Unanimidade. **De relato do Conselheiro RODRIGO SANGALI.** Número do
244 Processo: U-2020/000238 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter
245 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
246 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
247 meio do não atendimento a notificação 2020/000323. **Enquadramento:**
248 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
249 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
250 CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de**
251 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**
252 **RONEY GUIMARAES PEREIRA.** Número do Processo: U-2020/000245 - Fato
253 único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
254 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
255 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
256 2020/000333. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
257 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com
258 arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE**
259 **PRAZO. Prazo Concedido pelo Tribunal de Ética e Disciplina, a pedido do**
260 **Conselheiro Revisor.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-
261 2020/000252 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
262 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
263 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
264 atendimento a notificação 2020/000506. **Enquadramento:** Profissional da
265 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
266 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
267 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pelo Tribunal de**
268 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Revisor.** Aprovado por
269 Unanimidade. **De relato da Conselheira SIMONY PEDRINI NUNES RATIS.**
270 Número do Processo: U-2020/000174 - Fato único: Responder pela parte técnica
271 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
272 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
273 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000600.

274 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
275 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e
276 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
277 **Concedido pelo Tribunal de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
278 **Revisor.** Aprovado por Unanimidade. **ENCERRAMENTO-** Nada mais havendo, a
279 Presidente, Contadora Carla Cristina Tasso, agradeceu a presença de todos e encerrou a
280 reunião às doze horas e vinte e cinco minutos, solicitando que eu, Amanda Dessaune
281 Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada pela Senhora Presidente,
282 por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

RONEY GUIMARÃES PEREIRA
Conselheiro

REINALDO MARQUES
Conselheiro

ANA RITA NICO HARTUIQUE
Conselheira

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

ROBERTO SCHULZE
Conselheiro

GUSTAVO DA SILVA MIRANDA
Conselheiro

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

SIMONY PEDRINI NUNES RÁTIS
Conselheira

MIGUEL DOS SANTOS COSTA
Conselheiro

RODRIGO SANGALI
Conselheiro

RAQUEL CISTINA NICOLAU BARBOSA
Conselheira

MÁRIO ZAN BARROS
Conselheiro

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 20/07/2021.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente